

SÚMULAS DO STF E DO STJ

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

CADERNO DE ESTUDOS DE JURISPRUDÊNCIA

- ✓ Maior espaço para suas anotações
- ✓ Indicação de relevância
- ✓ Diagramação desenvolvida para tornar a leitura mais agradável
- ✓ Comentários mais objetivos
- ✓ Organizado por temas

EDIÇÃO ATUALIZADA

2026

DEMONSTRATIVO

JURISPRUDÊNCIA
SÚMULAS ORGANIZADAS

MAIS CONTEÚDOS
E ATUALIZAÇÕES!



www.legislacao360.com.br

SÚMULAS DO STF E DO STJ

2026

DEMONSTRATIVO

LEGISLAÇÃO 360

📱 🌐 📧 🎵 [legislacao360](https://www.instagram.com/legislacao360)

Desenvolvimento editorial e todos os direitos reservados a 360® Editora Jurídica Ltda.

Material protegido por direitos autorais. A aquisição deste produto está vinculada à concessão de licença de uso pessoal. É proibida a reprodução ou a distribuição, ainda que sem fins lucrativos, sem a expressa autorização da 360 Editora Jurídica Ltda., nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Todos os materiais da Legislação 360, vendidos exclusivamente pelo site www.legislacao360.com.br, possuem dados de identificação do usuário, incluídos também na codificação não editável de cada arquivo.

www.legislacao360.com.br – editora@360.ltda – CNPJ 51.278.476/0001-20

SUMÁRIO

SÚMULAS - DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e Garantias Fundamentais	11
Poder Judiciário	12
Poder Legislativo	13
Competências Legislativas	14
Processo legislativo	15
Princípio orçamentário da universalidade	16
Tribunal de Contas	16
Direitos políticos.....	17
Controle de Constitucionalidade.....	17
Defensoria Pública.....	18
Ministério Público	19
Temas diversos	20

SÚMULAS - DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios administrativos	22
Servidores públicos.....	22
Concurso público	29
Processo administrativo disciplinar (PAD)	31
Processo administrativo (outras espécies)	33
Prescrição	34
Organização administrativa.....	35
Bens públicos.....	35
Desapropriação.....	36
Conselhos profissionais	40
Temas diversos	40

SÚMULAS - DIREITO CIVIL

Ação de investigação de paternidade.....	43
Alienação fiduciária	43
Alimentos.....	44
Bem de família.....	46
Casamento e divórcio	46
Cláusula de foro de eleição	47
Compra e venda	47
Condomínio.....	49
Contrato de consórcio.....	49
Contrato de seguro.....	49
Contrato de transporte	51
Dano moral.....	52
Direito autoral	54
Direitos de vizinhança	54
DPVAT	55
Enfiteuse	56
Fiança	56
Fraude contra credores.....	57
Hipoteca.....	57

Juros e correção monetária.....	57
Locação	60
Mora.....	64
Obrigações	65
Posse.....	65
Prescrição e decadência	66
Responsabilidade civil	67
Servidão.....	68
Sucessões.....	69
União estável.....	69
Usucapião	70
Outras súmulas superadas.....	71

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Abandono da causa pelo autor	74
Ação civil pública	74
Ação declaratória	75
Ação monitória	75
Ação popular.....	76
Ação rescisória.....	76
Agravo de instrumento	77
Agravo interno.....	78
Agravo no auto do processo.....	78
Apelação.....	79
Arbitragem	79
Citação e intimação	79
Competência da justiça eleitoral.....	80
Competência da justiça federal	80
Competência da justiça estadual.....	82
Competência do STF	85
Competência pelo foro da situação da coisa	85
Competência territorial	86
Conexão.....	87
Conflito de competência.....	87
Cumulação de pedidos trabalhista e estatutário.....	88
Despacho saneador	88
Documentos de procedência estrangeira	88
Embargos de declaração.....	88
Embargos de divergência	89
Embargos de terceiro.....	91
Embargos infringentes	92
Execução	94
Execução contra fazenda pública.....	97
Execução fiscal.....	97
Honorários advocatícios e despesas processuais	101
Impedimentos	104
Juizados especiais	104
Justiça gratuita	104
Liquidez da sentença.....	105
Mandado de segurança	105
Mandado de segurança coletivo.....	110
Multa nas obrigações de fazer ou não fazer	111
Precatórios.....	111
Prerrogativas Processuais da fazenda pública	112

Processo cautelar	112
Reclamação constitucional	113
Reconvenção	113
Recurso especial	113
Recurso extraordinário	118
Recurso ordinário constitucional	121
Recursos em Geral	121
Reexame necessário	122
Revelia e produção de provas	123
Tutela provisória	123
Valor da causa	123
Temas diversos	123

SÚMULAS - DIREITO PENAL

Contrabando e descaminho	126
Contravenções penais	126
Corrupção de menores (Art. 244-B do ECA)	126
Crime continuado	126
Crime impossível	127
Crimes contra a Administração Pública	127
Crimes contra a Lei de Licitações	127
Crimes contra a ordem tributária	127
Crimes de responsabilidade dos prefeitos	128
Dosimetria da pena	128
Estatuto do desarmamento	130
Estelionato	130
Estupro	131
Execução da pena de multa	131
Extorsão	131
Falsa identidade	132
Fixação do regime prisional	132
Furto	132
Lei de Drogas	133
Lei Geral de Telecomunicações	134
Lei Maria da Penha	134
Lei nova favorável	134
Penas restritivas de direitos	135
Medida de segurança	135
Perdão judicial	136
Prescrição	136
Roubo	137
Sursis	138
Uso de documento falso	138
Violação de direito autoral	138
Temas diversos	138
Outras súmulas superadas	139

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ação penal	141
Assistente de acusação	141
Carta precatória	142
Citação por edital e suspensão do processo	143
Competência da justiça comum federal	143
Competência da justiça estadual	145

Competência da justiça militar.....	146
Conflito de competência.....	147
Embargos infringentes	148
Execução penal	148
Foro por prerrogativa de função	153
Habeas Corpus	154
Inquérito policial	156
Liberdade provisória	156
Mandado de segurança	157
Meios de prova	157
Mutatio Libelli	157
Nulidades	157
Prazos	158
Prisão	159
Recursos em geral	160
Resposta preliminar do art. 514 do CPP	161
Revisão criminal	161
Sujeitos do processo	161
Suspensão condicional do processo.....	162
Transação penal	162
Tribunal do Júri.....	163
Uso de algemas	164
Outras súmulas superadas.....	164

SÚMULAS - DIREITO DO CONSUMIDOR

Aplicação do CDC.....	166
Bancos de dados e cadastros de consumidores	166
Cobrança de tarifas de serviços.....	167
Ministério Público (legitimidade)	168
Órgãos de Defesa do Consumidor.....	168
Prática abusiva.....	168
Proteção contratual.....	168
Responsabilidade.....	170

SÚMULAS - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Temas diversos	172
----------------------	-----

SÚMULAS - DIREITO TRIBUTÁRIO

Anterioridade tributária	175
Competências tributárias.....	175
Imunidades tributárias	175
Isenções	176
Compensação tributária.....	177
Crédito tributário	178
Prescrição e decadência	178
Suspensão de crédito tributário	179
Responsabilidade tributária.....	179
Responsabilidade solidária de sócio-gerente	179
Sanções políticas (meios indiretos coercitivos de cobrança).....	180
Concurso de preferência	180
Repetição de indébito	180
Denúncia espontânea	181
Fiscalização tributária	181
Certidão negativa	181

Coisa julgada.....	182
Simplex.....	182
Taxas.....	182
Contribuições.....	184
ICMS.....	186
ISS (ISSQN).....	189
Imposto de renda.....	190
IOF.....	192
IPI.....	192
IPTU.....	193
IPVA.....	194
ITR.....	194
ITCMD.....	194
ITBI.....	195
Refis.....	196
Direito Aduaneiro.....	196
Outras súmulas superadas.....	197

SÚMULAS - DIREITO EMPRESARIAL

Contratos bancários.....	210
Falência e recuperação judicial.....	212
Livros comerciais.....	215
Marca.....	215
Sociedades.....	216
Títulos de crédito.....	216
Valor Patrimonial da Ação.....	217

SÚMULAS - DIREITO DO TRABALHO

Acidente do trabalho.....	219
Estabilidade.....	219
Falta grave.....	220
FGTS.....	220
Habitualidade.....	222
Indenização.....	222
Insalubridade.....	222
Salário.....	223
Serviço noturno.....	223
Servidor público.....	224
Sindicatos.....	224
Temas diversos.....	224
Outras súmulas superadas.....	225

SÚMULAS - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Competência.....	229
Custas processuais e honorários advocatícios.....	231
Recursos.....	232
Temas diversos.....	232

SÚMULAS - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Salário-maternidade.....	235
Aposentadoria especial.....	235
Aposentadoria por invalidez.....	235
Aposentadoria por tempo de contribuição.....	235
Auxílio acidente.....	235

Comprovação de atividade rural.....	236
Contribuição previdenciária.....	236
Pensão por morte.....	237
Previdência privada.....	237
Processo judicial previdenciário.....	238
Salário de contribuição.....	239
Temas diversos.....	239
SÚMULAS - DIREITO MILITAR	
Temas diversos.....	242
SÚMULAS - DIREITO INTERNACIONAL	
Expulsão.....	247
Extradição.....	247
Homologação de sentença estrangeira.....	248
Outras súmulas superadas.....	248
SÚMULAS - DIREITO AMBIENTAL	
Temas diversos.....	250
SÚMULAS - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	
Temas diversos.....	252
SÚMULAS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	
Temas diversos.....	254
Referências.....	256

SÚMULAS

—

**DIREITO
CONSTITUCIONAL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

☐ **Súmula Vinculante 25** > IMPORTANTE

É **ilícita** a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. (16/12/2009)

- Art. 5º, LXVII e § 2º, da CF.
- Súmulas 304, 305 e 419 do STJ.
- Art. 7º, § 7º, do CADH.
- Art. 11 do PIDCP.

☐ **Súmula 2 – STJ** > IMPORTANTE

Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, *a*) **se não houve** recusa de informações por parte da autoridade administrativa. (08/05/1990)

Lei 9.507/97 (*Habeas Data*):

Art. 8º (...) Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I. da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de **10 dias** sem decisão;
- II. da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de **15 dias**, sem decisão;
OU
- III. da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de **15 dias** sem decisão.

☐ **Súmula 403 – STJ** > IMPORTANTE

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação **não autorizada** de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (28/10/2009)

- Art. 5º, V e X, da CF.
- Arts. 186 e 927 do CC.

☐ **Súmula 419 – STJ** > IMPORTANTE

Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. (03/03/2010)

Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- Art. 652 do CC.
- Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.866/1994 (Depositário Infiel).

☐ **Súmula 444 – STJ** > IMPORTANTE

É **vedada** a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (28/04/2010)

- Art. 5º, LVII, da CF.
- Arts. 59 e 68 do CP.

☐ **Súmula 654 – STF** > VÁLIDA

A garantia da **irretroatividade da lei**, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, **não é invocável** pela entidade estatal que a tenha editado. (24/09/2003)

☐ **Súmula 280 – STJ** > VÁLIDA

O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661/45, que estabelece a **prisão administrativa**, foi **revogado** pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da CF/88. (10/12/2003)

O mencionado DL foi revogado pela Lei 11.101/05 (Lei de Falências).

A Lei 11.101/05 prevê expressamente que:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...)
VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das

partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

☐ **Súmula Vinculante 1** > POUCO RELEVANTE

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001. (30/05/2007)

- CF/88, art. 5º, XXXVI, e art. 103-A.
- LC 110/2001 (Contribuições sociais e créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS).

☐ **Súmula 568 — STF** > SUPERADA

~~A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.~~ (15/12/1976)

Superada pelo art. 5º, LVIII, da CF/88 e RHC 66.881-0/DF (DJU 11.11.1988).

Nos termos do **art. 5º, LVIII, da CF/88:**

O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

A Lei 12.037/09 traz as hipóteses de identificação criminal do civilmente identificado.

- Lei 12.037/2009 (Identificação Criminal).

☐ **Súmula 619 — STF** > REVOGADA

~~A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.~~ (17/10/1984)

Revogada pelo HC 92.566/SP (DJF 05.06.2009).

☐ **Súmula 304 — STJ** > SUPERADA

~~É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.~~ (03/11/2004)

Esta súmula está superada pela Súmula Vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

- Art. 5º, LXVII, da CF.
- Art. 11 do Decreto 592/1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos).

PODER JUDICIÁRIO

☐ **Súmula 40 – STF** > VÁLIDA

A elevação da entrância da comarca **não promove automaticamente** o juiz, **mas não interrompe** o exercício de suas funções na mesma comarca. (13/12/1963)

☐ **Súmula 46 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Desmembramento de serventia de justiça **não viola** o princípio de vitaliciedade do serventuário. (13/12/1963)

Esta súmula continua válida, mas atualmente a terminologia é diferente. Fala-se em **notários e registradores**, os titulares de serventias extrajudiciais.

O STJ entende que, na hipótese de desmembramento de serventias, não há necessidade de consulta prévia aos titulares atingidos pela medida, já que, nos termos desta súmula, não há direito adquirido ao não desmembramento de serviços notariais e de registro

(RMS 41.465-RO).

☐ **Súmula 627 – STF** > VÁLIDA

No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, **ainda que** o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento. (24/09/2003)

☐ **Súmula 628 – STF** > VÁLIDA

Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente. (24/09/2003)

☐ **Súmula 649 – STF** > VÁLIDA

É **inconstitucional** a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades. (24/09/2003)

☐ **Súmula 731 – STF** > VÁLIDA

Para fim da competência originária do STF, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio. (26/11/2003)

➤ Art. 102, I, n, da CF.

☐ ~~**Súmula 478 – STF**~~ > SUPERADA

~~O provimento em cargos de Juízes substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista triplíce, na ordem de classificação dos candidatos.~~ (03/12/1969)

Esta súmula foi baseada no art. 654 da CLT, não recepcionado pela CF/88. Atualmente, o tema está regido pelo **art. 93, I, da CF/88**:

Lei complementar, de iniciativa do STF, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

- I. ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, **no mínimo, 3 anos** de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (...)

☐ ~~**Súmula 41 – STF**~~ > SUPERADA

~~Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.~~ (13/12/1963)

PODER LEGISLATIVO

☐ **Súmula 397 – STF** > VÁLIDA

O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito. (03/04/1964)

➤ Art. 302 do CPP.

☐ **Súmula 245 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

A imunidade parlamentar **não se estende** ao corrêu **sem** essa prerrogativa. (13/12/1963)

Esta súmula é cabível apenas na hipótese de **IMUNIDADE FORMAL**. **Não sendo aplicável** no caso de imunidade material (inviolabilidade parlamentar), prevista no art. 53 da CF.

➤ Súmulas 3 e 4 do STF.

☐ **Súmula 3 — STF** > SUPERADA

~~A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. (13/12/1963)~~

Essa súmula foi declarada como **superada** no julgamento do RE 456679/DF (DJ de 07/04/2006).

Conforme o disposto no art. 27, § 1º, da CF/88, a imunidade é concedida aos Deputados Estaduais sem qualquer restrição.

☐ **Súmula 4 — STF** > CANCELADA

~~Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado. (13/12/1963)~~

A Súmula 4 foi **cancelada** no julgamento do Inq 104 (DJ de 02/10/1981).

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

☐ **Súmula Vinculante 2** > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. (30/05/2007)

Essa competência é privativa da União, conforme estabelece o art. 22, XX, da CF.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XX - sistemas de consórcios e sorteios; (...)

A expressão “sistema de sorteios”, constante do dispositivo da CF, abrange os jogos de azar, as loterias e similares.

Contudo, é importante observar que, embora a União possua competência privativa para legislar, isso não impede que os Estados e os Municípios explorem essas atividades.

☐ **Súmula Vinculante 38** > IMPORTANTE

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (11/03/2015)

- CF/1988, art. 30, I.
- Súmulas 419 e 645 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 39** > IMPORTANTE

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. (11/03/2015)

- CF/88, art. 21, XIV.
- Súmula 647 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 46** > IMPORTANTE

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. (09/04/2015)

- CF/88, art. 22, I; e art. 85, parágrafo único.
- Súmula 722 do STF.

☐ **Súmula 419 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, **desde que não infrinjam leis estaduais ou** federais válidas. (01/06/1964)

Não é competência dos Estados legislar sobre o horário do comércio local.

Quanto às leis federais, além de outras situações que não sejam apenas de interesse local, tenha atenção à **Súmula 19 do STJ**:

A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.

☐ **Súmula 645 – STF** > VÁLIDA

É competente o **Município** para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial**. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 38.

☐ **Súmula 647 – STF** > VÁLIDA

Compete **privativamente à União** legislar sobre **vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal**. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 39.

☐ **Súmula 722 – STF** > VÁLIDA

São da competência legislativa da **União** a definição dos **crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento. (26/11/2003)

Ver Súmula Vinculante 46.

➤ Arts. 22, I, e 85, parágrafo único, da CF.

☐ **Súmula 19 – STJ** > VÁLIDA

A **fixação do horário bancário**, para atendimento ao público, é da competência da **União**. (04/12/1990)

➤ Art. 4º, VIII, da Lei 4.595/1964 (Sistema Financeiro Nacional).

PROCESSO LEGISLATIVO

☐ **Súmula Vinculante 54** > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (17/03/2016)

➤ CF/88, art. 62, parágrafo único.
➤ Súmula 651 do STF.

☐ **Súmula 651 – STF** > VÁLIDA

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de **30 dias**, mantidos os efeitos de lei desde a 1ª edição. (24/09/2003)

A Súmula Vinculante 54, aprovada em 17/03/2016, trata sobre esse tema.

➤ Art. 62, parágrafo único, da CF.

☐ **Súmula 5 – STF** > CANCELADA

A ~~sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo~~. (13/12/1963)

Cancelada pelo STF no julgamento da RP-890.

Sobre o tema, Márcio Cavalcante destaca que:

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a sanção do projeto de lei aprovado não convalida o defeito de iniciativa. Assim, se o projeto de lei deveria ter sido apresentado pelo Presidente da República e, no entanto, foi deflagrado por um Deputado Federal, ainda que este projeto seja aprovado e mesmo que o Presidente da

República o sancione, ele continuará sendo formalmente inconstitucional.

PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

☐ Súmula 66 – STF > IMPORTANTE

É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, **mas** antes do início do respectivo exercício financeiro. (13/12/1963)

Este entendimento firmado pelo STF está relacionado, como exceção, ao **princípio orçamentário da universalidade**.

Tal princípio está ligado à ideia do orçamento conter todas as receitas e todas as despesas da Administração, assim, o caso de um tributo que foi instituído por lei após a aprovação do orçamento é uma exceção a esse princípio, visto que a receita não estava prevista no orçamento, mas não deixa de ser uma receita orçamentária.

TRIBUNAL DE CONTAS

☐ Súmula Vinculante 3 > IMPORTANTE

Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa **quando** da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada** a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (30/05/2007)

- CF/88, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.
- Art. 2º da Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).
- Súmulas 6 e 473 do STF.

☐ Súmula 6 – STF > VÁLIDA

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, **não produz** efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, **ressalvada** a competência revisora do Judiciário. (13/12/1963)

☐ Súmula 653 – STF > VÁLIDA

No Tribunal de Contas estadual, composto por **7 conselheiros**, **4** devem ser escolhidos pela Assembleia Legislativa e **3** pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. (24/09/2003)

- Art. 34, § 5º, do ADCT.

☐ Súmula 347 – STF △ REQUER ATENÇÃO

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, **pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público**. (13/12/1963)

O STF, em 2021, ao julgar o MS 35.410, entendeu que o TCU, **órgão sem função jurisdicional**, **não pode** declarar a inconstitucionalidade de lei federal com efeitos erga omnes e vinculantes no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Igualmente, o Supremo Tribunal entendeu pela **impossibilidade** de o controle difuso exercido administrativamente pelo Tribunal de Contas trazer consigo a **transcendência dos efeitos**, de maneira a afastar incidentalmente a aplicação de uma lei federal, não só para o caso concreto, mas para toda a Administração Pública Federal, extrapolando os efeitos concretos e interpartes e tornando-os erga omnes e vinculantes.

Posteriormente, em 2023, no julgamento do MS 25.888, o Plenário do STF reafirmou as conclusões expostas no MS 35.410, no entanto, **entendeu que o Tribunal de Contas pode, excepcionalmente, aplicar a Súmula 347 em casos de:**

- a) inconstitucionalidade manifesta; ou

b) quando existir jurisprudência do STF nesse sentido.

Nesse sentido:

“5. **Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal: compatibilidade com a ordem constitucional de 1988:** o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a **possibilidade de afastar (incidenter tantum) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional** (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria). Inteligência do enunciado, à luz de seu precedente representativo (RMS 8.372/CE, Rel. Min. Pedro Chaves, Pleno, julgado em 11.12.1961).

6. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à **inviabilidade de realização de controle abstrato de constitucionalidade por parte de Tribunal de Contas** (MS 35.410, MS 35.490, MS 35.494, MS 35.498, MS 35.500, MS 35.812, MS 35.824, MS 35.836, todos de Relatoria do Eminentíssimo Ministro Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, e publicados no DJe 5.5.2021).”

STF. Plenário. MS 25.888 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/08/2023.

☐ **Súmula 7 – STF** > SUPERADA

Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro. (13/12/1963)

Essa súmula faz referência a registro do contrato administrativo no Tribunal de Contas, imposto pelo art. 77, § 1º, da CF de 1946. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 acabou com essa exigência.

☐ **Súmula 42 – STF** > SUPERADA

É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário. (13/12/1963)

Essa súmula está **superada**. Atualmente, o tema é tratado de forma diferente no art. 73, § 3º, da CF/88:

Os Ministros do TCU terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do STJ, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

DIREITOS POLÍTICOS

☐ **Súmula Vinculante 18** > IMPORTANTE

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, **não afasta** a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (29/10/2009)

↪ CF/88, art. 14, § 1º e § 7º.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

☐ **Súmula Vinculante 10** > IMPORTANTE

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que **embora não declare** expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. (18/06/2008)

↪ CF/88, art. 97.

☐ **Súmula 642 – STF** > IMPORTANTE

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do DF derivada da sua competência legislativa municipal. (24/09/2003)

☐ **Súmula 614 – STF** > VÁLIDA

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal. (17/10/1984)

☐ **Súmula 360 — STF** > SUPERADA

Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal. (13/12/1963)

Esta súmula faz referência à Constituição Federal de 1946 e está **superada**. Entretanto, no mesmo sentido que dispõe essa súmula, **ainda não existe** prazo (decadencial ou prescricional) para o ajuizamento de ADI, ADC ou ADPF.

DEFENSORIA PÚBLICA

☐ **Súmula 421 — STJ** > CANCELADA

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (03/03/2010)

A Corte Especial do STJ, na sessão de 17/04/2024, ao julgar a Questão de Ordem no REsp 1.108.013/RJ **determinou o cancelamento da Súmula 421 do STJ.**

O entendimento firmado na Súmula 421 do STJ já havia sido superado com o julgamento do Tema 1.002 de Repercussão Geral.

Nesse sentido:

Em razão da autonomia e da relevância institucional das Defensorias Públicas, é constitucional o recebimento de honorários sucumbenciais quando estas representarem o litigante vencedor em demanda ajuizada contra qualquer ente público, ainda que o litígio se dê contra o ente federativo que integram.

As reformas trazidas pelas EC 45/2004, 74/2013 e 80/2014 atribuíram autonomia funcional, administrativa e financeira às Defensorias dos estados e da União. Portanto, no contexto atual, as Defensorias Públicas são consideradas órgãos constitucionais independentes, sem subordinação ao Poder Executivo. Como deixaram de ser vistas como órgãos auxiliares do governo, que integram e vinculam-se à estrutura administrativa do estado-membro, encontra-se superado o argumento de violação do instituto da confusão (art. 381 do Código Civil).

Vale ressaltar, contudo, que é vedado o rateio, entre os membros da Defensoria Pública, do valor recebido a título de verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação judicial. Essa quantia deve ser destinada, exclusivamente, para a estruturação das unidades dessa instituição, com vistas ao incremento da qualidade do atendimento à população carente e à garantia da efetividade do acesso à Justiça.

Teses fixadas:

1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra;

2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

STF. Plenário. RE 1.140.005/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/06/2023 (Repercussão Geral – Tema 1.002) (Info 1100).

- Art. 134, § 1º, da CF.
- LC 80/1994 (Defensoria Pública).
- Súmula 588 do STF.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula 701 – STF > IMPORTANTE

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (24/09/2003)

➤ Art. 5º, LV, da CF.

Súmula 329 – STJ > IMPORTANTE

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (02/08/2006)

ATENÇÃO! A Lei 13.004/14 acrescentou o inciso VIII no art. 1º da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública), estabelecendo que a ação civil pública poderá prevenir e reparar danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social.

➤ Art. 129, III, da CF.

Súmula 643 – STF > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares. (24/09/2003)

Súmula 99 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, **ainda que não haja** recurso da parte. (14/04/1994)

Art. 996 do CPC/15:

O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Súmula 116 – STJ > VÁLIDA

A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em **dobro** para interpor agravo regimental no STJ. (27/10/1994)

Esta súmula **não é** aplicada no processo penal.

➤ Art. 180 do CPC/2015.

➤ Arts. 258 e 259 do RISTJ.

Súmula 189 – STJ > VÁLIDA

É **desnecessária** a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais. (11/06/1997)

Art. 178, parágrafo único, do CPC/15:

A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Súmula 226 – STJ > VÁLIDA

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, **ainda que** o segurado esteja assistido por advogado. (02/08/1999)

➤ Arts. 178, I e III, e 996 do CPC/2015.

Súmula 234 – STJ > IMPORTANTE

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal **não acarreta** o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia. (13/12/1999)

➤ Arts. 251 a 258 do CPP.

☐ **Súmula 470 – STJ** > CANCELADA

O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (24/11/2010)

A Segunda Seção do STJ, na sessão de 27/05/2015, ao julgar o REsp 858.056/GO, determinou o **cancelamento** da Súmula 470 do STJ (DJe 15/06/2015).

TEMAS DIVERSOS

☐ **Súmula Vinculante 61** > IMPORTANTE

A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, **mas não incorporado** às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471). (20/09/2024)

☐ **Súmula Vinculante 60** > IMPORTANTE

O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos **3 acordos interfederativos** (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243). (16/09/2024)

☐ **Súmula Vinculante 49** > IMPORTANTE

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (17/06/2015)

- CF/88, art. 170, IV, V, parágrafo único; e art. 173, § 4º.
- Súmula 646 do STF.

☐ **Súmula 646 – STF** > VÁLIDA

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 49.

☐ **Súmula 496 – STF** > POUCO RELEVANTE

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24/01 e 15/03/1967. (03/12/1969)

Em razão deste enunciado o DL 201/67, que dispõe sobre crimes de responsabilidade dos prefeitos, foi recepcionado como lei ordinária.

☐ **Súmula 440 – STF** > SUPERADA

Os benefícios da legislação federal de serviços de guerra não são exigíveis dos Estados, sem que a lei estadual assim disponha. (01/10/1964)

SÚMULAS

—

**DIREITO
ADMINISTRATIVO**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

☐ **Súmula Vinculante 13** > IMPORTANTE

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (21/08/2008)

➤ CF/88, art. 37, caput.

☐ **Súmula 346 – STF** > IMPORTANTE

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (13/12/1963)

☐ **Súmula 473 – STF** > IMPORTANTE

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (03/12/1969)

☐ **Súmula 633 – STJ** > IMPORTANTE

A Lei 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. (12/06/2019)

☐ **Súmula 6 – STF** > VÁLIDA

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário. (13/12/1963)

SERVIDORES PÚBLICOS

☐ **Súmula 663 – STJ** > IMPORTANTE

A pensão por morte de servidor público federal pode ser concedida ao filho inválido de qualquer idade, desde que a invalidez seja anterior ao óbito. (13/11/2023)

☐ **Súmula Vinculante 3** > IMPORTANTE

Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (30/05/2007)

➤ CF/88, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.

➤ Art. 2º da Lei 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).

➤ Súmulas 6 e 473 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 33** > IMPORTANTE

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (09/04/2014)

➤ CF/88, art. 40, § 4º, III.

➤ Lei 8.213/1991, art. 57; e art. 58

☐ **Súmula Vinculante 37** > IMPORTANTE

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. (16/10/2014)

➤ CF/88, art. 2º; art. 5º, caput e II; e art. 37, X.
➤ Súmula 339 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 42** > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (11/03/2015)

➤ CF/88, art. 2º; art. 25; art. 29; art. 30, I; e art. 37, XIII.
➤ Súmula 681 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 55** > IMPORTANTE

O direito ao auxílio-alimentação **não se estende** aos servidores inativos. (17/03/2016)

➤ CF/88, art. 40, § 4º.
➤ Súmula 680 do STF.

☐ **Súmula 21 – STF** > IMPORTANTE

Funcionário em estágio probatório **não pode** ser exonerado **nem** demitido **sem** inquérito ou **sem** as formalidades legais de apuração de sua capacidade. (13/12/1963)

Entenda “funcionário” como o “servidor concursado”, seja estatutário ou celetista.

☐ **Súmula Vinculante 4** > VÁLIDA

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo **não pode** ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, **nem** ser substituído por decisão judicial. (30/04/2008)

Conforme o art. 7º, IV, da CF, é **vedada** a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Entretanto, no próprio texto constitucional existem situações em que o salário mínimo é utilizado como parâmetro, a exemplo do art. 201, § 2º:

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

➤ Súmulas Vinculantes 15, 16 e 37.

☐ **Súmula Vinculante 15** > VÁLIDA

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público **não incide** sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. (25/06/2009)

➤ CF/88, art. 7º, IV.

☐ **Súmula Vinculante 16** > VÁLIDA

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se **ao total da remuneração** percebida pelo servidor público. (25/06/2009)

Caso o servidor receba como vencimento básico R\$ 900,00, valor que está abaixo do salário mínimo, mas também receba R\$ 500,00 de gratificação, por exemplo, os dispositivos mencionados nesta SV (arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF) estarão sendo atendidos, pois a remuneração percebida pelo servidor é de R\$ 1.400,00, valor acima do salário mínimo.

➤ Súmulas Vinculantes 4 e 15
➤ Súmula 343 do STF.

☐ **Súmula Vinculante 51** > VÁLIDA

O reajuste de **28,86%**, concedido aos **servidores militares** pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, **estende-se aos servidores civis do poder executivo**, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (18/06/2015)

- CF/88, art. 37, X.
- Lei 8.622/1993.
- Lei 8.627/1993.
- Súmula 672 do STF.

☐ **Súmula 11 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

A vitaliciedade **não impede** a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos. (13/12/1963)

Atualmente, o servidor em disponibilidade fica com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 41, § 3º, da CF/88:

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Entretanto, a parte inicial desta súmula continua válida, pois ainda que o cargo seja vitalício e sejam cumpridos todos os requisitos para a aquisição da vitaliciedade, isso não impede que o cargo seja extinto.

☐ **Súmula 25 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

A nomeação a termo **não impede** a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia. (13/12/1963)

O STF, no julgamento da ADI 1.949, fez referência a **superação** do entendimento desta súmula em relação às agências reguladoras:

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade formulada contra dispositivos da legislação do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos quais se fixou mandato para dirigentes de agência reguladora estadual, bem como se submeteram suas admissões e demissões ao crivo do Poder Legislativo local. A liminar foi conferida, em parte, para i) firmar a falta de densidade da tese de que o art. 7º da lei impugnada, ao prever a necessidade de prévia aprovação do Conselheiro da AGERGS pela Assembleia Legislativa, ofenderia a Constituição Federal; ii) atestar a plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade do art. 8º, por meio do qual se condicionou a demissão do dirigente à manifestação favorável do órgão legislativo. (...) Verifica-se, pois, que se está, na hipótese, diante de previsão normativa inconstitucional que perpetra violação à cláusula da separação dos poderes, haja vista que exclui, em absoluto, a atuação do chefe do Poder Executivo do processo de destituição do dirigente da agência reguladora estadual. Ressalte-se, ademais, que, conquanto seja necessária a participação do chefe do Executivo, a exoneração dos conselheiros das agências reguladoras também não pode ficar a critério discricionário desse Poder. Tal fato poderia subverter a própria natureza da autarquia especial, destinada à regulação e à fiscalização dos serviços públicos prestados no âmbito do ente político, tendo a lei lhe conferido certo grau de autonomia. Sobre o tema, vale reprimir a importância deste julgamento na superação, em relação às agências independentes, do entendimento firmado por esta Corte, em 1962, no histórico julgamento do MS 8.693/DF, de relatoria do Ministro Ribeiro da Costa, quando se discutiu exatamente a investidura administrativa de prazo certo e o poder de livre exoneração pelo chefe do Poder Executivo. Trago o aresto abaixo, o qual resultou na edição da Súmula 25 desta Corte (...).

(ADI 1.949, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 17-9-2014, DJE 224 de 14-11-2014)

Ainda, conforme destacou Márcio Cavalcante, “no julgamento da ADI-MC 1949/RS, o então Min. Sepúlveda Pertence afirmou que a **investidura a termo dos conselheiros das agências reguladoras era incompatível com a demissão ad nutum pelo Poder Executivo** (DJ 25/11/2005)”.

☐ **Súmula 567 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

A Constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno. (15/12/1976)

Referência à CF/67. Corresponde ao art. 40, § 9º, da CF/88:

O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

☐ **Súmula 726 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula. (26/11/2003)

Parte desta súmula está **SUPERADA**, conforme explica Márcio Cavalcante:

A Lei 11.301/2006 alterou a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e passou a prever que, para fins de aposentadoria especial de professor (§ 5º do art. 40 e § 8º do art. 201 da CF/88), poderia ser considerada como função de magistério a atividade de direção de unidade escolar e coordenação e assessoramento pedagógico (art. 67, § 2º da LDB).

O STF julgou que essa alteração legislativa é constitucional, desde que tais cargos de direção escolar, coordenação e assessoramento pedagógico sejam exercidos por professores (ADI 3772, julgado em 29/10/2008).

Assim, atualmente, é possível a aposentadoria por tempo de contribuição diferenciada para professores que não estejam em sala de aula, mas sim em cargos de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógicos.

Como deve ser lida atualmente:

Para efeito de aposentadoria com tempo de contribuição diferenciada para professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula, salvo no caso de professores que estejam desempenhando as atividades de direção de unidade escolar ou coordenação e assessoramento pedagógico.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. ACÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME.

I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal.

III - Acção direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra.

STF. Tribunal Pleno. ADI 3772, Rel. Min. Carlos Britto, rel. p/ acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 29/10/2008.

✓ Art. 40, § 5º, da CF.

☐ **Súmula 20 – STF** > VÁLIDA

É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso. (13/12/1963)

Súmula 22 – STF > VÁLIDA

O estágio probatório **não protege** o funcionário contra a extinção do cargo. (13/12/1963)

Súmula 36 – STF > VÁLIDA

Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade. (13/12/1963)

Súmula 39 – STF > VÁLIDA

À falta de lei, funcionário em disponibilidade **não pode exigir**, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de **conveniência** da administração. (13/12/1963)

Súmula 47 – STF > VÁLIDA

Reitor de universidade **não é** livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura. (13/12/1963)

Súmula 339 – STF > VÁLIDA

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia. (13/12/1963)

Mesmo enunciado da Súmula Vinculante 37.

Súmula 359 – STF > VÁLIDA

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários. (13/12/1963)

Súmula 672 – STF > VÁLIDA

O reajuste de **28,86%**, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 51.

Súmula 680 – STF > VÁLIDA

O direito ao auxílio-alimentação **não se estende** aos servidores inativos. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 55.

Súmula 681 – STF > VÁLIDA

É **inconstitucional** a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 42.

Súmula 682 – STF > VÁLIDA

Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos. (24/09/2003)

Súmula 378 – STJ > VÁLIDA

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. (22/04/2009)

☐ **Súmula Vinculante 20** > POUCO RELEVANTE

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a **37,5 pontos** no período de **fevereiro a maio de 2002** e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de **junho de 2002** até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP 198/2004, a partir da qual passa a ser de **60 pontos**. (29/10/2009)

- CF/88, art. 40, § 8º.
- Súmula Vinculante 34.

☐ **Súmula Vinculante 34** > POUCO RELEVANTE

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a **60 pontos**, desde o advento da MP 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). (16/10/2014)

- CF/88, art. 5º, caput; e art. 40, § 8º.
- Lei 10.483/2002.
- Lei 10.971/2004.

☐ **Súmula 671 – STF** > POUCO RELEVANTE

Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de **abril/maio de 1988**, apenas ao valor correspondente a **7/30** de **16,19%** sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de **abril e maio de 1988**, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. (24/09/2003)

☐ **Súmula 24 – STF** > SUPERADA

~~Funcionário interino substituto é livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição. (13/12/1963)~~

O “funcionário interino” que esta súmula faz referência, diferente do cargo em comissão, era nomeado em caráter interino para cargos efetivos, situação proibida pela Constituição Federal de 1988, em razão da exigência de concurso público (art. 37, II).

☐ **Súmula 27 – STF** > SUPERADA

~~Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. (13/12/1963)~~

Conforme estabelece o **art. 37, XV, da CF:**

O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

☐ **Súmula 34 – STF** > SUPERADA

~~No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato. (13/12/1963)~~

O tema é disciplinado pelo **art. 38 da CF:**

Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (...)

- II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. investido no mandato de **Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Súmula 358 — STF > SUPERADA

~~O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo. (13/12/1963)~~

Atualmente, o servidor em disponibilidade fica com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 41, § 3º, da CF/88:

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Súmula 12 — STF > SUPERADA

~~A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra. (13/12/1963)~~

Súmula 13 — STF > SUPERADA

~~A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela Lei 2.284/54, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos. (13/12/1963)~~

↳ Lei 2.284/1954 (Estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias).

Súmula 26 — STF > SUPERADA

~~Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bienal com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Civis da União. (13/12/1963)~~

Súmula 29 — STF > SUPERADA

~~Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas. (13/12/1963)~~

Súmula 30 — STF > SUPERADA

~~Servidores de coletorias não têm direito à percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás. (13/12/1963)~~

Súmula 31 — STF > SUPERADA

~~Para aplicação da Lei 1.741/52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão. (13/12/1963)~~

Súmula 32 — STF > SUPERADA

~~Para aplicação da Lei 1741, de 1952, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada. (13/12/1963)~~

Súmula 38 — STF > SUPERADA

~~Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado. (13/12/1963)~~

Súmula 43 — STF > SUPERADA

~~Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da Constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da magistratura. (13/12/1963)~~

A Constituição que esta súmula faz referência está revogada.

Súmula 44 — STF > SUPERADA

~~O exercício do cargo pelo prazo determinado na Lei 1.341/51, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República. (13/12/1963)~~

Súmula 48 — STF > SUPERADA

É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático. (13/12/1963)

Súmula 50 — STF > SUPERADA

A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário. (13/12/1963)

Súmula 321 — STF > REVOGADA

A constituição estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público. (13/12/1963)

Revogada pela Representação 1.428-2/RO (DJU 17.02.1989).

Súmula 384 — STF > SUPERADA

A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do Presidente da República. (03/04/1964)

Súmula 408 — STF > SUPERADA

Os servidores fazendários não têm direito a percentagem pela arrecadação de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. (01/06/1964)

➤ Súmula 30 do STF.

Súmula 566 — STF > SUPERADA

Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado. (15/12/1976)

CONCURSO PÚBLICO

Súmula Vinculante 43 > IMPORTANTE

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, **sem prévia aprovação** em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que **não integra** a carreira na qual anteriormente investido. (08/04/2015)

➤ CF/88, art. 37, II.
➤ Súmula 685 do STF.

Súmula Vinculante 44 > IMPORTANTE

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (08/04/2015)

➤ CF/88, art. 5º, II; e 37, I.
➤ Súmula 686 do STF.

Súmula 14 — STF > CANCELADA

Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público. (13/12/1963)

Cancelada pelos RE 88.968-0/PR (DJU 11.04.1980) e RE 74.486/RJ.

Súmula 15 — STF > VÁLIDA

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, **quando** o cargo for preenchido sem observância da classificação. (13/12/1963)

☐ **Súmula 16 – STF** > POUCO RELEVANTE

Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse. (13/12/1963)

☐ **Súmula 17 – STF** > POUCO RELEVANTE

A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse. (13/12/1963)

☐ **Súmula 373 – STF** > SUPERADA

Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na Polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705/49 e 1.639/52. (03/04/1964)

☐ **Súmula 683 – STF** > IMPORTANTE

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, **quando** possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. (24/09/2003)

➤ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

☐ **Súmula 684 – STF** > VÁLIDA

É **inconstitucional** o veto **não motivado** à participação de candidato a concurso público. (24/09/2003)

➤ Arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXX da CF.
➤ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

☐ **Súmula 685 – STF** > VÁLIDA

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, **sem prévia aprovação** em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que **não integra** a carreira na qual anteriormente investido. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 43.

☐ **Súmula 686 – STF** > VÁLIDA

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (24/09/2003)

Ver Súmula Vinculante 44.

➤ Arts. 7º, XXX, e 37, I, da CF.
➤ Art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

☐ **Súmula 266 – STJ** > IMPORTANTE

O **diploma ou habilitação legal** para o exercício do cargo **deve ser exigido na posse** e não na inscrição para o concurso público. (22/05/2002)

➤ Art. 37, I e II, da CF.

☐ **Súmula 377 – STJ** > IMPORTANTE

O **portador de visão monocular** tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (22/04/2009)

Súmula 45 da AGU:

Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

➤ Art. 37, VIII, da CF.

☐ **Súmula 466 – STJ** > VÁLIDA

O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (13/10/2010)

A Lei 8.036/90 estabelece que:

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I. despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de **culpa recíproca** e de força maior; (...)

A declaração de nulidade do contrato de trabalho em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, consoante previsto no art. 37, II, da CF/88, equipara-se à ocorrência de **culpa recíproca**, gerando, para o trabalhador, o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS.

(STJ. 1ª Seção. REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24/06/2009)

☐ **Súmula 552 – STJ** > SUPERADA

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (04/11/2015)

Esta súmula foi **SUPERADA** pela Lei 14.768/23 que inclui a limitação unilateral no conceito de deficiência auditiva:

Lei 14.768/23, art. 1º. Considera-se **DEFICIÊNCIA AUDITIVA** a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

➤ Lei 7.853/1989.

➤ Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

☐ **Súmula 674 – STJ** > IMPORTANTE

A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação *per relationem* nos processos disciplinares. (25/11/2024)

☐ **Súmula 672 – STJ** > IMPORTANTE

A alteração da capitulação legal da conduta do servidor, *por si só*, não enseja a nulidade do processo administrativo disciplinar. (11/09/2024)

☐ **Súmula 665 – STJ** > IMPORTANTE

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **não sendo possível** incursão no mérito administrativo, **ressalvadas** as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (14/12/2023)

☐ **Súmula Vinculante 5** > IMPORTANTE

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende** a Constituição. (07/05/2008)

↪ CF/88, art. 5º, LV.

☐ **Súmula 651 – STJ** > IMPORTANTE

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, **independentemente** de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. (21/10/2021)

Não há óbice para que a autoridade administrativa apure a falta disciplinar do servidor público independentemente da apuração do fato no bojo da ação por improbidade administrativa.

☐ **Súmula 650 – STJ** > IMPORTANTE

A autoridade administrativa **não dispõe** de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei 8.112/90. (22/09/2021)

Lei 8.112/90, art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;
- V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI. corrupção;
- XII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII. transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

☐ **Súmula 611 – STJ** > IMPORTANTE

Desde que devidamente **motivada e com amparo em investigação ou sindicância**, é permitida a **instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima**, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (09/05/2018)

☐ **Súmula 635 – STJ** > IMPORTANTE

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, **interrompem-se com o 1º ato de instauração válido** sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar e **voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção**. (12/06/2019)

☐ **Súmula 641 – STJ** > IMPORTANTE

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar **prescinde** da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. (18/02/2020)

☐ **Súmula 19 – STF** > VÁLIDA

É **inadmissível segunda punição** de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a **primeira**. (13/12/1963)

☐ **Súmula 591 – STJ** > VÁLIDA

É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, **desde que** devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o **contraditório e a ampla defesa**. (13/09/2017)

No mesmo sentido:

A prova colhida mediante autorização judicial e para fins de investigação ou processo criminal pode ser utilizada para instruir procedimento administrativo punitivo.

Assim, é possível que as provas provenientes de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente em processo criminal sejam emprestadas para o processo administrativo disciplinar.

STF. 1ª Turma. RMS 28774/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 9/8/2016 – Informativo 834.

☐ **Súmula 592 – STJ** > VÁLIDA

O **excesso de prazo** para a conclusão do processo administrativo disciplinar **só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa**. (13/09/2017)

☐ **Súmula 18 – STF** > POUCO RELEVANTE

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. (13/12/1963)

➤ Arts. 63 a 68 e 92 a 94 do CPP.

☐ ~~**Súmula 343 – STJ**~~ > CANCELADA

~~É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.~~ (12/09/2007)

Esta súmula foi **cancelada** porque estava em desacordo com a Súmula Vinculante 5, editada em 2008, pelo STF:

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

➤ Arts. 5º, LV, e 133 da CF.

➤ Arts. 153, 163 e 164 da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores).

PROCESSO ADMINISTRATIVO (OUTRAS ESPÉCIES)

☐ **Súmula Vinculante 21** > IMPORTANTE

É **inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (29/10/2009)

➤ Art. 5º, XXXIV, a, e LV, da CF/88.

➤ Art. 33, § 2º, do Decreto 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal).

➤ Súmula Vinculante 28.

☐ **Súmula 312 – STJ** > VÁLIDA

No processo administrativo para **imposição de multa de trânsito**, são necessárias as **notificações da autuação e da aplicação da pena** decorrente da infração. (11/05/2005)

- Art. 5º, LV, da CF.
- Arts. 280, 281 e 282 do CTB.

☐ **Súmula 373 – STJ** > VÁLIDA

É **ilegítima** a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. (11/03/2009)

Ver Súmula Vinculante 21.

- Art. 5º, XXXIV, a, e LV, da CF.
- Art. 151, III, do CTN.

☐ **Súmula 434 – STJ** > VÁLIDA

O pagamento da multa por infração de trânsito **não inibe** a discussão judicial do débito. (24/03/2010)

- Arts. 286, § 2º, e 288 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

☐ ~~**Súmula 510 – STJ**~~ > SUPERADA

~~A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.~~ (26/03/2014)

Com a edição da Lei 13.855/2019, que alterou a redação do art. 231, VIII, do CTB, esta súmula está **SUPERADA**.

PRESCRIÇÃO

☐ **Súmula 383 – STF** > IMPORTANTE

A prescrição em favor da Fazenda Pública **recomeça a correr**, por **2 anos e meio**, a partir do ato interruptivo, **mas não fica reduzida aquém de 5 anos**, embora o titular do direito a interrompa durante a **1ª metade do prazo**. (03/04/1964)

☐ **Súmula 647 – STJ** > IMPORTANTE

São **imprescritíveis** as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de **perseguição política** com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar. (10/03/2021)

☐ **Súmula 443 – STF** > VÁLIDA

A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. (01/10/1964)

Súmula 85 do STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do **quinquênio** anterior à propositura da ação.

☐ **Súmula 85 – STJ** > VÁLIDA

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, **quando não tiver sido negado** o próprio direito reclamado, a prescrição atinge **apenas** as prestações vencidas **antes do quinquênio** anterior à propositura da ação. (18/06/1993)

Súmula 39 – STJ > SUPERADA

Prescreve em 20 anos a ação para haver indenização, por responsabilidade civil, de sociedade de economia mista. (08/04/1992)

➤ Art. 205 do CC.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Súmula 525 – STJ > IMPORTANTE

A Câmara de Vereadores **não possui** personalidade jurídica, **apenas** personalidade judiciária, **somente podendo** demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais. (22/04/2015)

➤ Art. 70 do CPC/15.

Súmula 8 – STF > POUCO RELEVANTE

Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato. (13/12/1963)

Súmula 33 – STF > SUPERADA

A Lei 1.741/52 é aplicável às autarquias federais. (13/12/1963)

A Lei 1.741/52 foi revogada pelo Decreto-Lei 200/67. Segundo o STF:

Cuida este caso da aplicação do art. 1º da Lei 1.741/52, que deu lugar ao instituto da agregação de servidor civil a que se refere o art. 60 do Plano de Classificação de cargos (Lei 3.780/60). Essa modalidade de agregação foi revogada pelo artigo 109 do DL 200/67, que dispõe sobre a reforma administrativa.

STF. MS 18.861, rel. Min. Victor Nunes Leal, red. p/ o ac. min. Ministro Thompson Flores, P, julgado em 14/11/1968.

BENS PÚBLICOS

Súmula 496 – STJ > IMPORTANTE

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha **não são** oponíveis à União. (08/08/2012)

➤ Arts. 99 e 1.231 do CC.

Súmula 477 – STF > VÁLIDA

As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, **apenas**, o uso, permanecendo o domínio com a União, **ainda que** se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. (03/12/1969)

Conforme estabelecido no art. 20, II, da CF, são bens da União apenas as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras.

Súmula 479 – STF > VÁLIDA

As margens dos rios navegáveis são de domínio público, **insuscetíveis** de expropriação e, por isso mesmo, **excluídas** de indenização. (03/12/1969)

Súmula 650 – STF > VÁLIDA

Os incisos I e XI do art. 20 da CF **não alcançam** terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. (24/09/2003)

SÚMULAS

—

DIREITO

CIVIL

ORGANIZADAS POR ASSUNTO



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

☐ **Súmula 149 – STF** > IMPORTANTE

É **imprescritível** a ação de investigação de paternidade, **mas não o é** a de petição de herança. (13/12/1963)

➤ Art. 27 do ECA.

☐ **Súmula 1 – STJ** > IMPORTANTE

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, **quando** cumulada com a de alimentos. (25/04/1990)

➤ Art. 53, II, do CPC/15.

☐ **Súmula 277 – STJ** > IMPORTANTE

Julgada **procedente** a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da **citação**. (14/05/2003)

➤ Art. 13, § 2º, da Lei 5.478/1968 (Ação de Alimentos).

☐ **Súmula 301 – STJ** > IMPORTANTE

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz **presunção juris tantum** de paternidade. (18/10/2004)

➤ Art. 374, IV, do CPC/2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

☐ **Súmula 72 – STJ** > IMPORTANTE

A comprovação da mora é **imprescindível** à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (14/04/1993)

➤ Art. 2º, §§ 2º e 3º, do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

☐ **Súmula 92 – STJ** > IMPORTANTE

A terceiro de boa-fé **não é oponível** a alienação fiduciária **não anotada** no Certificado de Registro do veículo automotor. (27/10/1993)

☐ **Súmula 293 – STJ** > IMPORTANTE

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) **não descaracteriza** o contrato de arrendamento mercantil. (05/05/2004)

➤ Lei 6.099/1974 (Arrendamento Mercantil).
➤ Súmula 564 do STJ.

☐ **Súmula 369 – STJ** > IMPORTANTE

No contrato de arrendamento mercantil (*leasing*), **ainda que** haja cláusula resolutiva expressa, é **necessária a notificação prévia** do arrendatário para constituí-lo em mora. (16/02/2009)

➤ Arts. 394 a 401 do CC.

☐ **Súmula 564 – STJ** > IMPORTANTE

No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, **quando** a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem **ultrapassar o total** do VRG previsto contratualmente, **o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença**, cabendo, **porém, se estipulado no contrato**, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados. (24/02/2016)

➤ Art. 1º, parágrafo único, da Lei 6.099/1974.

☐ **Súmula 489 – STF** > VÁLIDA

A compra e venda de automóvel **não prevalece** contra terceiros, de boa-fé, se o contrato **não foi transcrito** no Registro de Títulos e Documentos. (03/12/1969)

☐ **Súmula 28 – STJ** > VÁLIDA

O contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio do devedor. (25/09/1991)

☐ **Súmula 138 – STJ** > VÁLIDA

O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis. (16/05/1995)

➤ Súmula Vinculante 31 do STF.

☐ ~~**Súmula 263 – STJ**~~ > CANCELADA

~~A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação.~~ (08/05/2002)

A Segunda Seção do STJ, na sessão de 10/09/2003, ao julgar o REsp 443.143/GO, determinou o **cancelamento** da Súmula 263 do STJ (DJ 24/09/2003, p. 216).

Conforme estabelece a **Súmula 293 do STJ**:

A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.

☐ ~~**Súmula 284 – STJ**~~ > SUPERADA

~~A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% do valor financiado.~~ (28/04/2004)

Conforme ensina Márcio Cavalcante (*Buscador Dizer o Direito. Nos contratos anteriores à vigência da Lei nº 10.931/2004 é permitida a purgação da mora*):

A Lei 10.931/04, em seu art. 56, alterou o art. 3º do DL 911/67, **não mais estabelecendo o limite mínimo de 40% do valor financiado**, a fim de permitir ao devedor a purgação da mora. A despeito disso, o **STJ entende que a Súmula 284 do STJ ainda é aplicada** aos contratos anteriores à Lei 10.931/04. Para os contratos posteriores, a Súmula está **SUPERADA**.

➤ Art. 53 da Lei 8.078/1990 (CDC).

➤ Art. 3º do Decreto-lei 911/1969 (Alienações Fiduciárias).

ALIMENTOS

☐ **Súmula 1 – STJ** > IMPORTANTE

O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, **quando** cumulada com a de alimentos. (25/04/1990)

➤ Art. 53, II, do CPC/15.

☐ **Súmula 309 – STJ** > IMPORTANTE

O **débito alimentar** que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as **3 prestações anteriores** ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (22/03/2006)

Julgando o HC 53.068-MS, na sessão de 22/03/2006, a Segunda Seção deliberou pela **alteração** da súmula 309.

Redação anterior (decisão de 27/04/2005, DJ 04/05/2005):

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as **3 prestações anteriores** à citação e as que vencerem no curso do processo.

↗ Arts. 528, 911 e 913 do CPC/2015.

☐ **Súmula 336 – STJ** > IMPORTANTE

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial **tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido**, comprovada a **necessidade econômica superveniente**. (25/04/2007)

↗ Arts. 201, V, e 226, § 3º, da CF.

↗ Art. 76, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social).

☐ **Súmula 358 – STJ** > IMPORTANTE

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. (13/08/2008)

☐ **Súmula 226 – STF** > VÁLIDA

Na **ação de desquite**, os alimentos são devidos **desde a inicial e não da data da decisão que os concede**. (13/12/1963)

↗ Arts. 19 a 21 da Lei 6.515/1977 (Divórcio).

☐ **Súmula 594 – STJ** > VÁLIDA

O **Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente** independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do ECA, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca. (25/10/2017)

☐ **Súmula 596 – STJ** > VÁLIDA

A **obrigação alimentar dos avós tem natureza complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial** de seu cumprimento pelos pais. (08/11/2017)

☐ **Súmula 621 – STJ** > VÁLIDA

Os **efeitos da sentença** que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, **vedadas a compensação e a repetibilidade**. (12/12/2018)

☐ **Súmula 379 – STF** > SUPERADA

~~No acordo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados posteriormente, verificados os pressupostos legais.~~ (03/04/1964)

Segundo o **art. 1.707 do CC/02**:

Pode o credor não exercer, porém **lhe é vedado renunciar o direito a alimentos**, sendo o respectivo crédito insuscetível de cessão, compensação ou penhora.

Entretanto, a doutrina entende que esse artigo é aplicado apenas entre parentes. Quanto aos cônjuges e companheiros, no fim do casamento ou da união estável, a renúncia aos alimentos é válida. Conforme o **Enunciado 263 das Jornadas de Direito**

Civil:

O art. 1.707 do CC **não impede** seja reconhecida válida e eficaz a renúncia manifestada por ocasião do divórcio (direto ou indireto) ou da dissolução da união estável. A irrenunciabilidade do direito a alimentos **somente é admitida** enquanto subsista vínculo de Direito de Família.

O STJ tem o mesmo entendimento (AgRg no Ag 1044922/SP, rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 22/6/2010, DJe 2/8/2010), porém, conforme a **Súmula 336**:

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.

➤ Lei 6.515/1977 (Divórcio).

BEM DE FAMÍLIA

Súmula 364 – STJ > IMPORTANTE

O conceito de **impenhorabilidade de bem de família** abrange também o imóvel pertencente a **pessoas solteiras, separadas e viúvas**. (15/10/2008)

➤ Art. 1º da Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do Bem de Família).

Súmula 449 – STJ > IMPORTANTE

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis **não constitui bem de família para efeito de penhora**. (02/06/2010)

Súmula 486 – STJ > IMPORTANTE

É **impenhorável** o **único imóvel** residencial do devedor que esteja **locado a terceiros, desde que** a renda obtida com a locação seja revertida para a **subsistência ou a moradia da sua família**. (28/06/2012)

➤ Arts. 1º e 5º da Lei 8.009/1990 (Impenhorabilidade do Bem de Família).

Súmula 549 – STJ > IMPORTANTE

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (14/10/2015)

➤ Art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990.

Súmula 205 – STJ > VÁLIDA

A Lei 8.009/90 aplica-se a penhora realizada antes de sua vigência. (01/04/1998)

CASAMENTO E DIVÓRCIO

Súmula 377 – STF △ REQUER ATENÇÃO

No regime de **separação legal de bens**, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. (03/04/1964)

ATENÇÃO! No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento, **desde que comprovado o esforço comum para sua aquisição**. (STJ. 4ª Turma. REsp 1.689.152/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/10/2017)

Súmula 197 – STJ > VÁLIDA

O divórcio direto pode ser concedido **sem que** haja prévia partilha dos bens. (08/10/1997)

☐ **Súmula 305 – STF** > POUCO RELEVANTE

Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges **não é retratável unilateralmente.** (13/12/1963)

Onde se lê “desquite”, entenda “separação, divórcio ou dissolução de união estável”.

➤ Lei 6.515/1977 (Divórcio).

CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO

☐ **Súmula 335 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato. (13/12/1963)

A cláusula que estipula a eleição de foro em contrato de adesão é válida, **salvo se demonstrada a hipossuficiência ou a inviabilização do acesso ao Poder Judiciário.**

(STJ. REsp 1.299.422/MA, julgado em 06/08/2013)

Não se tratando de contrato de adesão e nem de contrato regido pelo CDC, não havendo circunstância alguma de fato da qual se pudesse inferir a hipossuficiência intelectual ou econômica das recorridas, deve ser observado o foro de eleição estabelecido no contrato.

(STJ. REsp 1.263.387/PR, julgado em 04/06/2013)

COMPRA E VENDA

☐ **Súmula 84 – STJ** > IMPORTANTE

É **admissível a oposição de embargos de terceiro** fundados em alegação de **posse** advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, **ainda que** desprovido do registro. (18/06/1993)

O celebrante de promessa de compra e venda tem legitimidade para proteger a posse contra penhora incidente sobre o imóvel objeto do negócio jurídico, ainda que desprovido de registro, desde que afastadas a má-fé e a hipótese de fraude à execução.

(STJ. AgRg no AREsp 172.704/DF, julgado em 19/11/2013)

➤ Art. 674 do CPC/2015.

➤ Súmula 621 do STF.

☐ **Súmula 239 – STJ** > IMPORTANTE

O direito à **adjudicação compulsória não se condiciona** ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (28/06/2000)

Enunciado 95 da I Jornada de Direito Civil:

O direito à adjudicação compulsória (art. 1.418 do CC), quando exercido em face do promitente vendedor, não se condiciona ao registro da promessa de compra e venda no cartório de registro imobiliário (Súmula 239 do STJ).

☐ **Súmula 166 – STF** > VÁLIDA

É **inadmissível** o **arrependimento** no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do DL 58/37. (13/12/1963)

Art. 25 da Lei 6.766/79:

São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito a adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

Art. 1.417 do CC:

Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento,

celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

☐ **Súmula 167 – STF** > VÁLIDA

Não se aplica o regime do DL 58/37 ao **compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário**, **salvo se** o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro. (13/12/1963)

☐ **Súmula 168 – STF** > VÁLIDA

Para os efeitos do DL 58/37, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação. (13/12/1963)

↗ Lei 6.766/1979 (Parcelamento do Solo).

☐ **Súmula 412 – STF** > VÁLIDA

No compromisso de compra e venda com **cláusula de arrependimento**, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição **em dobro**, por quem o recebeu, **exclui indenização maior**, a título de perdas e danos, **salvo** os juros moratórios e os encargos do processo. (01/06/1964)

Art. 420 do CC:

Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito a indenização suplementar.

☐ **Súmula 413 – STF** > VÁLIDA

O compromisso de compra e venda de imóveis, **ainda que não loteados**, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais. (01/06/1964)

☐ **Súmula 76 – STJ** > VÁLIDA

A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel **não dispensa a prévia interpelação** para constituir em mora o devedor. (28/04/1993)

↗ Art. 22 do Decreto-lei 58/1937 (Loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações).

☐ ~~**Súmula 165 – STF**~~ > SUPERADA

~~A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1.133, II, do CC.~~ (13/12/1963)

Esta súmula faz referência ao revogado Código Civil de 1916.

Segundo ensina o professor Márcio Cavalcante (*Buscador Dizer o Direito. Súmula 165-STF*), **esta súmula deixou de ter aplicação por 2 motivos:**

- 1) O enunciado refere-se ao art. 1.133, II, do Código Civil de 1916, que foi revogado, não havendo, no Código Civil de 2002, nenhum dispositivo que tenha a mesma redação e que pudesse ser “aproveitado” para se manter a súmula;
- 2) O art. 1.133, II, do CC/1916 proibia que o mandatário, utilizando-se do mandato a ele conferido, comprasse bens pertencentes ao mandante. O CC/2002 permite que esse negócio jurídico possa ser realizado (art. 685).

☐ ~~**Súmula 494 – STF**~~ > SUPERADA

~~A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em 20 anos, contados da data do ato, revogada a Súmula 152.~~ (03/12/1969)

Este prazo foi reduzido para **2 anos**, conforme estabelece o **art. 179 do CC/02:**

Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de 2 anos, a contar da data da conclusão do ato.

↗ Arts. 205 e 496 do CC.

☐ **Súmula 621 – STF** > SUPERADA

~~Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis.~~ (17/10/1984)

O entendimento atual é no sentido da **Súmula 84 do STJ**:

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.

☐ **Súmula 152 – STF** > REVOGADA

~~A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em 4 anos a contar da abertura da sucessão.~~ (13/12/1963)

Revogada pela Súmula 494 do STF.

CONDOMÍNIO

☐ **Súmula 478 – STJ** > IMPORTANTE

Na execução de **crédito relativo a cotas condominiais**, este tem **preferência sobre o hipotecário**. (13/06/2012)

☐ **Súmula 260 – STJ** > VÁLIDA

A **convenção de condomínio aprovada**, **ainda que** sem registro, é **eficaz** para regular as relações entre os condôminos. (28/11/2001)

➤ Art. 9º da Lei 4.591/1964 (Condomínio e Incorporações).

CONTRATO DE CONSÓRCIO

☐ **Súmula 528 – STJ** > CANCELADA

~~Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.~~ (13/05/2015)

A Terceira Seção do STJ, na sessão de 23/02/22, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.258, **determinou o cancelamento** da Súmula 528 do STJ.

➤ Art. 70 do CPP.

➤ Lei 11.343/06, arts. 33, caput, e 40, I.

☐ **Súmula 538 – STJ** > IMPORTANTE

As **administradoras de consórcio** têm liberdade para estabelecer a respectiva **taxa de administração**, **ainda que** fixada em percentual **superior a 10%**. (10/06/2015)

☐ **Súmula 35 – STJ** > VÁLIDA

Incide **correção monetária** sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio. (13/11/1991)

CONTRATO DE SEGURO

☐ **Súmula 188 – STF** > IMPORTANTE

O **segurador tem ação regressiva contra o causador do dano**, pelo que efetivamente pagou, **até ao limite previsto no contrato** de seguro. (13/12/1963)

Art. 786 do CC:

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§ 1º. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2º. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

Súmula 465 – STJ > IMPORTANTE

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora **não se exime** do dever de indenizar em razão da **transferência do veículo sem** a sua prévia comunicação. (13/10/2010)

➤ Arts. 757 e 785, § 1º, do CC.

Súmula 529 – STJ > IMPORTANTE

No seguro de responsabilidade civil facultativo, **não cabe** o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado **direta e exclusivamente em face da seguradora** do apontado causador do dano. (13/05/2015)

➤ Art. 787 do CC.

Súmula 537 – STJ > IMPORTANTE

Em **ação de reparação de danos**, a seguradora denunciada, **se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor**, pode ser condenada, **direta e solidariamente junto com o segurado**, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (10/06/2015)

Súmula 610 – STJ > IMPORTANTE

O **suicídio não é coberto nos 2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, **ressalvado** o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada. (25/04/2018)

Súmula 616 – STJ > IMPORTANTE

A indenização securitária é devida quando **ausente a comunicação prévia** do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir **requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro**. (23/05/2018)

Súmula 620 – STJ > IMPORTANTE

A **embriaguez do segurado não exime** a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. (12/12/2018)

Súmula 632 – STJ > IMPORTANTE

Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a **correção monetária** sobre a indenização securitária incide **a partir da contratação até o efetivo pagamento**. (08/05/19)

Súmula 101 – STJ > VÁLIDA

A **Ação de indenização** do segurado **em grupo** contra a seguradora prescreve em **1 ano**. (27/04/1994)

➤ Súmulas 229 e 278 do STJ.

Súmula 229 – STJ > VÁLIDA

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (08/09/1999)

Márcio Cavalcante entende que o raciocínio da Súmula 229 está superado. Isso porque esse enunciado parte da premissa de que o termo inicial do prazo prescricional seria a

data do sinistro. Assim, nesta data se iniciaria o prazo prescricional. Esse prazo ficaria suspenso (pararia de correr) depois do pedido do segurado e permaneceria suspenso até a resposta da seguradora.

Ocorre que **não foi** essa a conclusão a que chegou o STJ no REsp 1.970.111/MG. O STJ decidiu que o termo inicial do prazo prescricional é a data da resposta da seguradora negando o pedido. Logo, a **súmula estaria superada**. Resta aguardar, contudo, como o STJ irá decidir no futuro.

Para fins de concurso, em especial provas objetivas, deve-se permanecer com a redação da súmula.

☐ **Súmula 278 – STJ** > VÁLIDA

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (14/05/2003)

➤ Súmulas 101 e 229 do STJ.

☐ **Súmula 402 – STJ** > VÁLIDA

O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, **salvo** cláusula expressa de exclusão. (28/10/2009)

☐ **Súmula 105 – STF** > SUPERADA

Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento do seguro. (13/12/1963)

O atual entendimento é o que consta na **Súmula 610 do STJ**:

O suicídio não é coberto nos **2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

➤ Arts. 797 e 798 do CC.

☐ **Súmula 61 – STJ** > CANCELADA

○ **seguro de vida cobre o suicídio não premeditado**. (14/10/1992)

A Segunda Seção do STJ, na sessão de 25/04/2018, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.154, determinou o **cancelamento** da Súmula 61 do STJ (DJe 07/05/2018).

No entendimento atual, conforme a **Súmula 610 do STJ**:

O suicídio **não é** coberto nos **2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, **ressalvado** o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

CONTRATO DE TRANSPORTE

☐ **Súmula 145 – STJ** > IMPORTANTE

No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador **só será** civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em **dolo** ou culpa grave. (08/11/1995)

Resta configurada a culpa grave do condutor de veículo que transporta gratuitamente passageiro, de forma irregular, ou seja, em carroceira aberta, uma vez que previsível a ocorrência de graves danos, ainda que haja a crença de que eles não irão acontecer.

(STJ. REsp 685.791/MG, julgado em 18/02/2010)

☐ **Súmula 35 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio. (13/12/1963)

Parte desta súmula está **superada**. Atualmente, o termo concubinato é reservado apenas para o relacionamento entre duas pessoas no qual pelo menos uma delas é impedida de casar. Nesse sentido, dispõe o **art. 1.727 do CC**:

As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

Dessa forma, esta súmula deve ser lida nos seguintes termos:

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, o companheiro ou a companheira tem direito à indenização pela morte da pessoa com quem vivia em união estável.

Súmula 151 – STF > VÁLIDA

Prescreve em **1 ano** a ação do segurador sub-rogado para haver indenização por **extravio ou perda de carga transportada por navio**. (13/12/1963)

Súmula 161 – STF > VÁLIDA

Em contrato de transporte, é **inoperante** a cláusula de **não indenizar**. (13/12/1963)

↪ Art. 734 do CC.

Súmula 187 – STF > VÁLIDA

A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, **não é elidida** por culpa de terceiro, contra o qual tem **ação regressiva**. (13/12/1963)

O **art. 735 do CC** prevê expressamente que:

A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

Súmula 109 – STJ > VÁLIDA

O reconhecimento do direito a indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, **independe** de vistoria. (28/09/1994)

DANO MORAL

Súmula 227 – STJ > IMPORTANTE

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. (08/09/1999)

Súmula 313 – STJ > IMPORTANTE

Em **ação de indenização**, procedente o pedido, é necessária a **constituição de capital ou caução fidejussória** para a **garantia de pagamento da pensão**, **independentemente** da situação financeira do demandado. (25/05/2005)

Súmula 370 – STJ > IMPORTANTE

Caracteriza dano moral a **apresentação antecipada de cheque pré-datado**. (16/02/2009)

↪ Art. 5º, X, da CF.

↪ Art. 32, parágrafo único, da Lei 7.357/1985 (Cheque).

Súmula 385 – STJ > IMPORTANTE

Da **anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito**, **não cabe** indenização por dano moral, **quando** preexistente legítima inscrição, **ressalvado** o direito ao cancelamento. (27/05/2009)

↪ Art. 43 da Lei 8.078/1990 (CDC).

☐ **Súmula 387 – STJ** > IMPORTANTE

É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (26/08/2009)

ATENÇÃO! É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral, ainda que derivados de um mesmo fato, **mas desde que um e outro possam ser reconhecidos autonomamente**, sendo, portanto, passíveis de identificação em separado.
(STJ. REsp 812.506/SP, julgado em 19/04/2012)

➤ Art. 5º, X, da CF.

☐ **Súmula 388 – STJ** > IMPORTANTE

A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (26/08/2009)

☐ **Súmula 403 – STJ** > IMPORTANTE

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação **não autorizada** de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (28/10/2009)

➤ Art. 5º, V e X, da CF.
➤ Arts. 186 e 927 do CC.

☐ **Súmula 642 – STJ** > IMPORTANTE

O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. (02/12/2020)

Fundamentando essa conclusão:

Art. 943 do Código Civil: O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Enunciado 454 - CJF: O direito de exigir reparação a que se refere o art. 943 do Código Civil abrange inclusive os danos morais, ainda que a ação não tenha sido iniciada pela vítima.

☐ **Súmula 281 – STJ** △ REQUER ATENÇÃO

A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (28/04/2004)

Embora esta súmula esteja válida, é importante destacar que o STF decidiu que a Lei 5.250/67 (Lei de Imprensa) **não foi recepcionada** pela CF/88.
(STF. ADPF 130-7, julgada em 30.04.2009)

☐ **Súmula 28 – STF** △ REQUER ATENÇÃO

O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, **ressalvadas** as hipóteses de culpa exclusiva ~~ou concorrente~~ do correntista. (13/12/1963)

Parte desta súmula, *onde riscamos*, está **superada**. Conforme Márcio Cavalcante destaca:

Segundo entendimento do STF, o CDC é aplicado nas relações entre as instituições financeiras e seus clientes (ADI 2591/DF).

O CDC afirma que somente a culpa exclusiva do consumidor (no caso, o correntista) é que exclui a responsabilidade do fornecedor de serviços (art. 14, § 3º, II). Logo, mesmo havendo culpa concorrente do correntista, persistirá a responsabilidade do estabelecimento bancário. A culpa concorrente servirá, no máximo, como fator de atenuação do montante indenizatório.

☐ **Súmula 37 – STJ** > VÁLIDA

São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato. (12/03/1992)

Referências

Cavalcante, Márcio André Lopes. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br>.

Cavalcante, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e do STJ comentados. 9 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.

Cunha, Rogério Sanches. Pacote Anticrime: lei 13.964/2019 - Comentários às Alterações no CP, CPP e LEP. Salvador: Juspodivm, 2020.

Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil esquematizado. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Lima, Renato Brasileiro de. Curso de Processo Penal - Volume Único. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2013.

Lima, Renato Brasileiro de. Código de Processo Penal comentado. 10 ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

Miessa, Élisson; Correia, Henrique; Rocha, Roberval. Súmulas dos Tribunais Superiores STF STJ TST organizadas por assunto. 8 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único / Daniel Amorim Assumpção Neves. 15 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Ramos, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos. 10 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

Trindade, Danniell Messias da. Súmulas do STF, STJ, TSE, STM e TNU - organizadas por disciplinas, temas, submetas e anotadas + questões. 1 ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

MATERIAL DEMONSTRATIVO

Acesse nosso site para
adquirir a versão completa

www.legislacao360.com.br

MAIS CONTEÚDOS
E ATUALIZAÇÕES!

